

## EDITORIAL

Prezados Leitores,

Pudesse o direito, materializado no que se espera ao falar da palavra “justiça”, refletir o equilíbrio sustentável entre a planta e a borboleta que ilustram a cada desta edição. A foto em questão é também um exercício de parceria, indispensável às instituições de ensino. Neste caso, o Instituto Manolo Rodrigues de Fotografia somou seus esforços aos da Revista Jurídica da Unisul para incentivar também talentos na área de imagens, oferecendo visibilidade ao vencedor do concurso “Sua foto em capa de revista”. O tema não poderia ser outro: meio ambiente. A Comissão julgadora composta pelos fotógrafos Tyto Neves (São Paulo), Altair Hoppe (Balneário Camboriu) e Eduardo Trauer (Florianópolis), preparou quesitos, planilhou-os em Excel, analisou cada detalhe, pontuou todas as nuances e elegeu Bruno Rausch, de apenas 15 anos, que não só clicou o momento perfeito, como escolheu o nome exato: “A beleza é algo simples”. Sábias palavras que deveriam ser transportadas para o mundo jurídico, onde um cipoal de normas não raro dificulta a visão do operador do direito na busca da justiça simples e eficaz.

Nesta edição, que “de fato” atravessa fronteiras, (basta ver emails recebidos e publicados na página 13), o leitor será brindado com 9 reflexões de pensadores do mundo jurídico, todos focados no direito do século XXI, todos com o objetivo de tornar o sistema mais harmônico, sustentável e simples.

Assim, no rastro da Rio+20, a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, e no ritmo das eleições municipais, esta edição traz 2 artigos que refletem os pontos altos do exercício da cidadania no corrente ano, em nosso país. No que se refere ao direito eleitoral, tem-se, na abertura deste periódico, análise técnica do desacordo entre o legítimo poder regulamentar do TSE e o descompasso com a ordem constitucional vigente, cunhando-se o neologismo “fichalimpismo”. Pelo viés ambiental, reflexões sobre a lei n. 12.305, fazem com que se encare com a devida preocupação, as responsabilidades advindas da má gestão de resíduos sólidos.

O dano colateral em casos de acidente corporal, tecnicamente denominado indenização por dano reflexo ou por ricochete, se destaca no contexto nacional e torna-se prioritário “de fato e de direito”, no ano em que parentes nos mais diferentes graus das vítimas dos grandes acidentes

aéreos no Brasil estão prestando depoimentos repletos de dor, causando comoção em audiências que registram teias de relações complexas e danos reflexos em todos os níveis de afetividade. A análise criteriosa e detalhada de caso clássico é extremamente oportuna para o cotidiano jurídico nacional, bem como para eventuais analogias.

Se até então se percebe a presença da sustentabilidade jurídica nas eleições, no meio ambiente e na responsabilidade por danos colaterais derivados de morte, os artigos que seguem tratam do direito do trabalhador. Um aborda a modalidade “trabalho a distância”, que veio para ficar, tendo seus princípios materializados na lei n. 12.551/11 e o outro comenta a ocorrência simultânea de insalubridade e periculosidade, momento que deveria ser previsto em lei para que fosse abandonada a categoria legal de mutuamente exclusivos sendo recebidos cumulativamente pelo indivíduo a eles exposto.

Na esfera do servidor público, uma inconstitucionalidade se notabiliza por conta do art. 2º da lei n. 12.352/11 do Estado da Bahia, que faculta a migração de integrantes do quadro funcional do Tribunal de Justiça baiano para a atividade notarial sem novo concurso público.

A música como instrumento de prevenção na delinquência juvenil em Santa Catarina, uma análise do potencial de atuação da Polícia Militar, através de sua Banda neste segmento e a ressocialização dos presos através do trabalho registram, ao longo destas páginas, a preocupação com o direito penal no século XXI.

Justiça tardia será justiça? Após o decurso da ação penal até o seu trânsito em julgado e da liquidação de sentença, que ainda poderá ocorrer por artigos, o que significa novo processo de cognição plenária e mais espera, então, só então, a vítima poderá buscar a reparação do dano sofrido, isso se o criminoso, já condenado, ainda possuir algum patrimônio passível de execução. Em breve síntese tem-se a ineficácia do art. 387, IV do Código De Processo Penal em face das atuais interpretações dos tribunais, tema de encerramento dos artigos desta edição.

Na seção “O que estamos pesquisando”, o rol dos laureados com indicação para publicação após apresentação de seus trabalhos monográficos.

Boa leitura,

**Rosangela Tremel**  
*Editora*